

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

NOTÍCIAS DA ACTIVIDADE CULTURAL. IV ENCONTRO DE NUMISMATAS. DINHEIROS NOVOS.

MARQUES, Mário José Gomes

Ano: 1983 | Número: 93

Como citar este documento:

MARQUES, Mário José Gomes, Notícias da Actividade Cultural. IV Encontro de Numismatas. Dinheiros novos. *Revista de Guimarães*, 93 Jan.-Dez. 1983, p. 184-211.

Casa de Sarmento Centro de Estudos do Património Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51 4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt www.csarmento.uminho.pt









Dinheiros Novos

Por MÁRIO JOSÉ GOMES MARQUES

O dinheiro novo foi criado, em 1260, como instrumento da tentativa de saneamento monetário então empreendida por D. Afonso III (Gomes Marques 13). Por essa altura, e no que ao bolhão se refere, o numerário português era constituído por toda uma série de dinheiros de leis muito diversas mas com o mesmo curso legal, na sua maioria lavradas em nome

do monarca precedente (1).

Assim, visto que só por acaso seriam idênticas as médias das leis dos dinheiros usados nas transacções, acontecia, muitas vezes, que a pagamentos de uma mesma quantia correspondiam entregas de quantidades diferentes de prata. Além disso, consideradas as espécies então correntes na sua globalidade, o metal precioso amoedado encontrava-se excessivamente sobrevalorizado (2) e não custa a crer que as consequências de tal estado de coisas tenham sido as habituais: Falta de confiança na moeda, dificuldades nos câmbios, subida dos preços de bens e serviços e prejuízos crescentes para os titulares de rendimentos pouco elásticos.

⁽¹⁾ Segundo Ferraro Vaz¹⁵, os dinheiros lavrados em nome de D. Sancho II têm leis compreendidas entre 13 e 24 grãos (45 e 83,3 milésimos). Ainda segundo o mesmo autor, os desgastes das moedas do tesouro de Atalaião sugerem que os dinheiros de mais baixa lei correspondem às últimas emissões do reinado.

⁽²⁾ Não existem dados sobre o preço da prata em pasta no ano de 1260. Todavia, sabe-se que o marco de prata de onze dinheiros foi, em 1253, tabelado em 12 libras (ref. doc. 5) e há elementos sugestivos de que poderia ser esse o preço praticado, pela casa da moeda, em 1260. Partindo de tal premissa, a cotação oficial do marco de prata pura orçaria pelas 13,1 libras. Por outro lado, atendendo a que o teor em prata pura dos dinheiros de D. Sancho II (média ponderada) é de 0,906 grãos por unidade, o marco de metal precioso amoedado circulava, nessas espécies, com o valor de 21 libras, 3 soldos e 10 dinheiros. Consequentemente, a sobrevalorização da prata amoedada rondava os 62 por cento, isto é, situava-se em nível francamente exagerado, mesmo tendo em conta o custo do cobre e demais despesas de amoedação.

Perante a necessidade de travar a subida do custo de vida, D. Afonso III, sem dúvida conhecedor, por experiência própria, da modestíssima eficácia dos tabelamentos de preços (3), deve ter encarado o saneamento monetário como a única medida eficaz para a consecução da finalidade, que se propunha alcançar. Por conseguinte, e de acordo com o conceito metalista da época, decidiu aproximar o valor intrínseco e o valor legal da moeda portuguesa.

O dinheiro novo foi concebido em ordem à concretização desse objectivo. Com o teor de 1,(3) grãos de fino e destinado a circular por um dinheiro de conta, resultava em um valor de 14,4 libras para o marco de prata pura amoedada, que reduzia, para 10 por cento, a sobrevalorização

do metal precioso incorporado nessa nova espécie.

Mas, se os dinheiros já existentes continuassem a circular com valor idêntico ao que possuíam, a inovação, além de ruinosa para o erário (4), estaria condenada ao insucesso, dado que as moedas de melhor qualidade cedo desapareceriam, por entesouramento e drenagem para o exterior. Eram duas as soluções possíveis para o problema: Ou (a) se reduzia o curso legal das moedas já circulantes, permitindo-se que continuassem no giro por tempo indeterminado, ou (b) se baixava o curso legal dos dinheiros antigos e se definia, ao mesmo tempo, um prazo para a sua desmonetização.

Os documentos não indicam qual foi a solução preferida, mas, em face do que veio a acontecer, não se reveste de grande importância o conhecimento dos termos exactos da decisão régia sobre a matéria (5). Na realidade, qualquer que tivesse sido a fórmula seguida, as consequências

⁽³⁾ Não há notícia dos efeitos da lei de almotaçaria de 1253 (ref. doc. 5). No entanto, a julgar pelo que se sabe dos resultados de outras providências do mesmo tipo, esses efeitos devem ter consistido, fundamentalmente, em bastos lucros para açambarcadores e traficantes do mercado negro e em minguada contenção da subida do custo de vida.

⁽⁴⁾ A emissão de dinheiros novos com o valor nominal de uma unidade de conta sem prévio abaixamento do curso legal dos dinheiros velhos acarretaria graves prejuízos para o erário, na medida em que este pagaria parte das suas dívidas em moedas de boa lei, ao mesmo tempo que continuaria a receber muitos dos seus réditos em moedas de inferior qualidade.

⁽⁵⁾ A primeira das concessões feitas por D. Afonso III no Instrumentum super facto monete (ref. doc. 2) está expressa do seguinte modo: «... quod uetus moneta reducatur ad ualorem pristinum et remaneat perpetuo in eo statu et ualore quem umquam habuit meliorem». Ora é bem sabido que, na época, a noção de melhor valor de uma moeda correspondia a um mais elevado curso legal. Consequentemente, se, no seguimento das discussões havidas nas cortes de Coimbra, o rei alterou o curso legal da moeda velha para um nível nunca antes excedido e declarou que, fazendo-o, lhe voltava a dar o seu antigo valor, é forçoso admitir que tinha havido uma mudança prévia e que essa mudança só pode ter consistido em uma redução do curso legal.

sociais teriam resultado quase idênticas, visto ambas conduzirem à redução súbita, por via legislativa, dos haveres nominais das populações. Daí que não surpreendam as reacções violentas que se verificaram contra as medidas adoptadas, reacções essas em que concorreram os três braços do reino e que conduziram à realização das cortes de Coimbra de 1261 (6).

As cortes determinaram a derrocada da tentativa de saneamento monetário. O rei foi obrigado a suspender a amoedação em curso, a restituir aos dinheiros velhos o valor nominal que possuiam anteriormente, a garantir a sua circulação por tempo indeterminado e, para além do acordo para o lançamento de uma derrama (7), apenas conseguiu que os dinheiros novos passassem a circular com o valor de 1,(3) dinheiros usuais de conta (8).

É não pararam aqui as consequências das cortes de Coimbra. No seguimento da assembleia, o soberano produziu declarações concretas sobre os condicionalismos a que ficavam a obedecer os poderes régios em matéria monetária e prometeu que, de futuro, apenas se cunhariam dinheiros com características iguais às dos que tinham sido lavrados entre 13 de Novembro de 1260 e 4 de Abril de 1261 (9).

⁽⁶⁾ Quando reuniram as cortes de Coimbra de 1261, estava em curso a primeira emissão de *dinheiros novos*, de que fora encarregada a casa da moeda instalada nessa cidade. A ordem para se suspenderem os lavramentos foi dada enquanto decorria a assembleia e deve ter constituído a primeira manifestação pública das cedências a que o monarca se viu obrigado.

⁽⁷⁾ A derrama a que se refere o Instrumentum super facto monete (ref. doc. 2) representou uma forma de compensação, para o erário, dos prejuízos resultantes da paragem da amoedação em curso e do compromisso, então assumido pelo rei, de não lavrar moeda de bolhão durante um período de quatro anos.

⁽⁸⁾ Sendo certo que 12 dinheiros novos ficaram a valer o mesmo que 16 dinheiros velhos e dado que o curso legal destes últimos regressou ao seu antigo valor (1 dinheiro de conta), é evidente que o dinheiro novo passou a correr por 1,(3) dinheiros do sistema usual de conta. Deste modo, nove dinheiros novos perfaziam o valor correspondente a um soldo da moeda usual de conta, sem que isto signifique que tenha havido qualquer modificação do sistema a que essa unidade pertencia. No sistema de conta então usado - e que continuava a ser preferido no reinado de D. João I - o soldo não deixou de ser constituído por doze dinheiros e a libra por vinte soldos. Os numerosos documentos em que determinadas quantidades de dinheiros novos são mencionadas em soldos constituídos por doze desses dinheiros e em libras formadas por 240 dessas moedas não contradizem tal afirmação, nem provam que se tivesse adoptado um sistema paralelo e diferente de moeda de conta. Provam sim, e apenas, que, em Portugal como em outros países europeus, se empregava uma modalidade de contagem e registo de números de exemplares, em que por soldo se entendia uma dúzia de moedas idênticas, independentemente do curso legal da espécie considerada. Esta forma cómoda de mencionar quantidades de moedas, que pode levar a confusões na actualidade, foi usada com particular frequência na indicação de talhas.

⁽⁹⁾ Através de uma carta de quitação passada a dois oficiais da casa da moeda de Coimbra (ref. doc. 6), sabe-se que os trabalhos da primeira emissão de dinheiros novos tiveram lugar entre 13 de Novembro de 1260 e 4 de Abril de 1261. Mês e meio depois de ter sido ordenada a suspensão desses trabalhos, os mesmos oficiais confiaram à

A partir desse momento, o dinheiro novo estava solidamente implantado. Foi ainda emitido no reinado de D. Fernando. Aparece ainda, no mercado de metais preciosos, no reinado de D. Duarte (ref. doc. 1). Durante pouco mais de um século (1260-1367), constituiu o produto quase, exclusivo das oficinas monetárias portuguesas. E, na segunda fase desse período, à medida que foram desaparecendo os dinheiros velhos, acabou mesmo por assumir, nas transacções internas, o papel de elemento dominante da numária nacional (10).

TIPOLOGIA DOS DINHEIROS NOVOS

Ao longo de todo o período em que foram emitidos, os dinheiros novos não sofreram alterações essenciais da sua tipologia básica: No anverso (Fig. 1), em campo limitado por legenda inscrita em bordadura cruz equilateral, cantonada de pequenos símbolos. No reverso (Fig. 1), cinco escudetes carregados de besantes e postos em cruz. Os quatro escudetes periféricos assentam parcialmente sobre a bordadura, cortando a legenda nela inscrita e a cercadura que lhe serve de limite interior. As legendas de ambas as faces estão desenvolvidas em sentido horário e as bordaduras em que se inscrevem encontram-se definidas por duas cercaduras

guarda do mosteiro de Santa Cruz — além de pares de cunhos, metais em pasta e várias outras moedas portuguesas e estrangeiras — nada menos de 2280000 dinheiros novos e 12000 discos ainda não cunhados (ref. doc. 7). Tendo em conta o número de dias úteis do período de amoedação, o ritmo usual dos lavramentos a martelo e a dimensão provável das oficinas conimbricenses, é legítimo pensar que o volume global da emissão não deve ter ultrapassado largamente o do depósito efectuado.

⁽¹⁰⁾ O relativo pormenor com que se descreveram as circunstâncias que rodearam a criação do dinheiro novo justifica-se dada a confusão reinante sobre o assunto. De facto, alguns autores (Aragão², Castro⁴) partiram de leituras erradas da documentação existente e, como era inevitável, extraíram dessas leituras conclusões falsas. Outros, como Ferraro Vaz¹⁵ e Oliveira Marques¹⁰, partiram de leituras correctas, mas desenvolveram, com base nas mesmas, raciocínios inconsequentes. Tudo se passou como se a capacidade dedutiva desses autores estivesse prejudicada pela falsa noção de que os protestos dos povos contra as políticas monetárias traduziam sempre atitudes de repulsa perante deteriorações da qualidade do numerário. Esquecendo a possibilidade contrária — os protestos contra as deflações são, por vezes, bem mais violentos procuraram adaptar os dados conhecidos à ideia preconcebida de que, em 1260-1261. D. Afonso III tinha efectuado uma quebra da qualidade da moeda. O caso de Pimenta Ferro⁵ é diferente. Reconhecendo os erros de leitura de uns e os ilogismos de outros, tentou fazer uma interpretação original dos acontecimentos. Todavia, apesar de ter afirmado, em dado passo, que «os dinheiros novos são produto duma revalorização monetária», não conseguiu justificar esta opinião, chegando a invocar, a favor da doutrina que pretendia defender, a existência de hipotéticos dinheiros anteriores, lavrados a 384 em marco, totalmente desconhecidos.

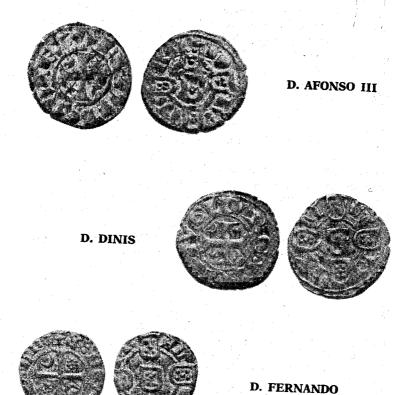


Fig. 1 — Aspectos tipológicos básicos dos dinheiros novos.

Notar: (a) as diferentes utilizações dos espaços disponíveis para a inscrição das legendas; (b) os escudetes com número e disposição irregulares dos besantes da moeda de D. Afonso III e a adopção de escudetes com as características próprias das quinas nos dinheiros de D. Dinis e de D. Fernando; e (c) a melhoria de estilo e a substituição das estrelas por rosetas na moeda deste último monarca. Todas as reproduções estão ampliadas (1,55) para facilitar a leitura.

concêntricas, formadas de pontos contíguos, com melhor ou pior defi-

nição.

No entanto, sem prejuizo da obediência aos padrões básicos apontados, os dinheiros novos apresentam modalidades várias de tratamento dos motivos tipológicos, disposições diversas de alguns dos seus elementos e utilizações diferentes das áreas destinadas à inscrição das legendas. Por conseguinte, os dinheiros novos oferecem todo um vasto campo para estudos tipológicos, que talvez venham a fornecer dados importantes para a individualização e ordenação cronológica das emissões.

Infelizmente, trata-se de uma área de investigação em que pouco se realizou em moldes cientificamente aceitáveis (11) e em que os conheci-

mentos actuais se resumem na prática, ao seguinte:

Cruz

Na maioria dos exemplares, a cruz é potentada, com topos rematados por travessas biseladas. Os braços apresentam alargamento, progressivo e discreto, do centro para a periferia. Contudo, há diferenças substanciais de desenho, que, pelo menos em parte, resultaram da área disponível para a inscrição desse elemento tipológico principal (12), das características

(12) Há razões para pensar que o primeiro passo da abertura dos cunhos consistia em delinear as cercaduras. Deste modo, os espaços disponíveis para a inscrição de todos os outros elementos do tipo ficavam, à partida, condicionados pelas áreas, correspondentes ao campo e à bordadura. A abertura da cruz era, no caso do anverso o segundo passo e completava a delimitação dos espaços utilizáveis para a inscrição dos elementos cantonantes.

⁽¹¹⁾ Os estudos tipológicos que visam esclarecer problemas da história monetária exigem metodologias rigorosas e o bom benso necessário para se evitarem conclusões abusivas. No caso dos dinheiros novos, os trabalhos até agora realizados não têm obedecido, minimamente, a tais requisitos. Assim, Ferraro Vaz¹⁵ quase se limitou a catalogar, por reinados, as variantes que conhecia, ordenando e agrupando as mesmas segundo critérios em que usou, como elementos diferenciais, certos aspectos de ocorrência fortuita, a par de outros eventualmente significativos para a diferenciação de emissões. Daí que a sua classificação tenha um interesse científico muito limitado e que as ilações com relevância histórica que pretendeu retirar dos seus trabalhos em tal domínio se caracterizem pelo tom vago. Os catálogos de Ferraro Vaz 16, que têm a sedução da consulta fácil, reflectem a insuficiente sistematização desses trabalhos e induzem, às vezes com pesadas sobrecargas económicas, a um involuntário coleccionismo de cunhos, que pouco contribui para o enriquecimento cultural dos que nele caem. Por sua vez, Pimenta Ferro⁶, com base nos exemplares do Gabinete de Numismática da Biblioteca Nacional de Lisboa, permitiu-se adiantar hipóteses sobre o número de emissões de dinheiros realizados em cada reinado. No entanto, a avaliar pelos dados que apresenta, o estudo a que procedeu não foi orientado segundo uma metodologia adequada para a formulação de hipóteses desse tipo e os pretensos cálculos que refere não assentam em qualquer raciocínio válido.

dos instrumentos usados na abertura dos cunhos e, sobretudo, das tendências estéticas e da capacidade artística dos gravadores (13).

Em algumas moedas — como é o caso da quase totalidade das lavradas em nome de D. Fernando — o desenho é delicado: Os braços da cruz são finos, com lados quase paralelos e as travessas que os rematam estão claramente definidas, com biselados perfeitos (Fig. 2 a) Pelo contrário, em outros exemplares — particularmente comuns nos lavramentos efectuados em nome de D. Pedro — o desenho é tosco: Os braços são relativamente grossos, apresentam franco alargamento centrífugo e as travessas dos topos, quando existem, estão apenas esboçadas (Fig. 2 b). Entre a cruz potentada quase pura de muitos dos dinheiros de D. Fernando e a cruz praticamente pátea de uma elevada percentagem dos dinheiros de D. Pedro, existe toda uma gama de formas de transição (Fig. 2 c, 2 d e 2 e), que predominam nas cunhagens de D. Afonso III, de D. Dinis e de D. Afonso IV.

Ainda em relação com este assunto, importa recordar a eminência acuminada mediana, que se vê nos topos dos braços da cruz de alguns anversos e que, possivelmente, apenas representa um capricho do gravador (Fig. 2f). Já o mesmo não se poderá dizer dos hemigrânulos ou pequenas cunhas, que aparecem, a fazer corpo com um dos topos, em outros anversos (Fig. 2 g, 2 h e 2 i). Este pormenor tipológico, relativamente frequente em moedas lavradas em nome de D. Dinis e que em nada contribui para a qualidade estética do desenho, parece de introdução intencional e destinado a diferenciar, com objectivos que se desconhecem, determinados conjuntos de exemplares.

Elementos cantonantes da cruz

O largo predomínio dos anversos com a cruz alternadamente cantonada de crescentes e de estrelas prova que foi esse o padrão tipológico
preferido para a face principal dos dinheiros novos, provavelmente desde
a primeira emissão até ao último lavramento efectuado por ordem de D. Pedro. Com D. Fernando, houve uma modificação significativa, na medida
em que, na maioria dos anversos, as estrelas foram substituídas por rosetas.

Os dados conhecidos não permitem afirmar que tenha havido, em qualquer época, determinações rigorosas quanto aos quadrantes em que os diferentes símbolos deveriam ser inscritos. O facto é que as duas formas possíveis de arrumação alterna foram usadas em todos os reinados,

⁽¹³⁾ Em termos gerais, os dinheiros lavrados em nome de D. Fernando distinguem-se dos produzidos em outros reinados pela elevada qualidade de gravação de cunhos que revelam. Existem dados sugestivos de que essa elevada qualidade pode ser um reflexo da influência de artistas estrangeiros, então chamados às oficinas monetárias portuguesas.

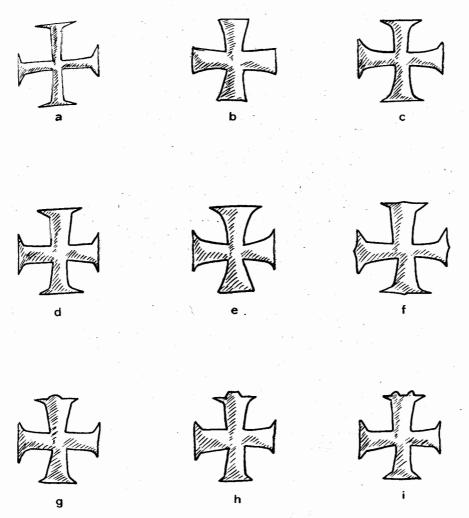


Fig. 2 — Representação semiesquemática dos tipos de cruz do anverso dos dinheiros novos.

não existindo estudos que apontem para a intencionalidade de escolha de uma ou outra em certos períodos ou circunstâncias.

Para além das variantes tipológicas que resultaram da concretização dessas duas modalidades de inscrição alterna, muitas outras têm sido descritas (Fig 3), que foram consequência de tratamentos menos comuns dos símbolos habituais, da sua gravação com orientações anómalas, do uso do mesmo tipo de elemento em três ou mesmo nos quatro quadrantes, da omissão do preenchimento de um ou dois dos cantos da cruz, ou ainda do emprego de grânulos ou bastonetes a substituirem as estrelas ou os crescentes.

Mas, se já é difícil sistematizar todas as variedades conhecidas, mais difícil é ainda proceder à sua justa valorização. Algumas das variedades foram observadas em apenas um ou dois exemplares, por vezes mal cunhados e em estado de conservação deficiente. Em muitos casos, as características que as diferenciam — por exemplo, estrelas com número desusado de raios — resultaram, possivelmente, da liberdade interpretativa dos gravadores perante os modelos que deveriam seguir. Em outros, os aspectos individualizantes — como acontece com os crescentes em posição invertida — devem ser apenas efeito de erros cometidos na abertura dos cunhos. E há ainda outros casos em que os elementos distintivos — nomeadamente grânulos a substituirem estrelas — podem traduzir gravações pouco cuidadas, impressões deficientes ou o emprego de cunhos em que o uso já determinara o preenchimento parcial das reentrâncias pelo metal das superfícies vizinhas.

Assim, o problema básico que se põe aos investigadores consiste em distinguir (a) as variedades que foram deliberadamente criadas, com vista à individualização de conjuntos de exemplares, (b) as que, embora da criação não intencional, traduzam tendências com especificidades cronológicas ou oficinais e (c) as que mais não representam que meros acidentes sem qualquer interesse histórico. Para tanto, será necessário proceder ao exame minucioso de milhares de exemplares dispersos por coleções públicas e privadas, articular entre si todos os dados tipológicos recolhidos e efectuar o estudo metrológico, tão aprofundado quanto possível, das variedades identificadas.

Escudetes

Os escudetes do reverso dos dinheiros novos apresentaram sempre a morfologia típica do chamado escudo português, com ponta arredondada em semi-círculo e chefe praticamente recto. No entanto, quanto ao número de besantes, não obedeceram, durante uma primeira fase, a padrões bem definidos. Sem dúvida houve, logo de início, certa tendência para a relativa uniformidade de tratamento dos vários escudetes de um mesmo cunho. Mas tudo parece indicar que o número e ordenamento dos besantes eram,

Fig. 3 — Variantes publicadas da morfologia e disposição dos elementos cantonantes da cruz.

então, da livre escolha dos gravadores e que a referida tendência para a uniformidade em cada cunho apenas traduzia certa preocupação ${\rm com}_{0}$ equilíbrio do desenho e não o cumprimento de qualquer regra superior.

mente imposta.

Ao longo dessa primeira fase, que corresponde ao reinado de D. Afonso III e a parte do reinado de D. Dinis, verificou-se o uso ocasional da solução que viria a tornar-se definitiva: Cinco besantes postos em aspa, a conferirem aos escudetes o aspecto que lhes faz merecer o nome de quinas (14). Tal solução, muito satisfatória do ponto de vista estético, foi já a adoptada na maioria dos cunhos abertos em nome de D. Dinis e foi depois sistematicamente seguida nos lavramentos de D. Afonso IV (15), de D. Pedro e de D. Fernando.

Legendas

As legendas das duas faces dos dinheiros novos formam, em sequência, uma só mensagem, que é a indicação da autoridade emissora. Dado que, por altura do primeiro lavramento (1260-1261), D. Afonso III não se intitulava ainda rei dos Algarves, tanto a fórmula seguida como a maneira de a desenvolver foram as usuais nos dinheiros do reinado precedente: Em uma das faces, em bordadura não interrompida, o nome do monarca, expresso por extenso ou sob formas longas de abreviatura e acompanhado da palavra REX. Na face oposta, também em bordadura, o nome do reino, cortado, a intervalos regulares, pelos quatro escudetes periféricos, que, com o seu homólogo central, constituem o motivo cruciforme que substituía a cruz longa dos reversos das moedas de D. Sancho II.

Acontece que, ao ter lugar a segunda emissão (1270), D. Afonso III já usava o título de rei dos Algarves e natural seria que se procedesse à sua inscrição nos exemplares correspondentes. No entanto há motivos para crer que tal não sucedeu (Gomes Marques 12), possivelmente por não se terem encontrado, de momento, soluções satisfatórias, em termos de espaços disponíveis (15). A solução surge no reinado seguinte, com a indi-

⁽¹⁴⁾ Nos dinheiros, a cristalização dos escudetes sob a forma de quinas traduz uma solução estética mais do que uma definição heráldica. Tal definição ainda não existia no momento em que as quinas se fixaram no idioma monetário, como o demonstram os selos régios de D. Pedro I e de D. Fernando, em que os escudetes estão carregados de numerosos besantes. É evidente que, a existir uma regra heráldica já bem definida, ela seria respeitada nos selos, em razão da natureza e da finalidade destes.

definida, ela seria respeitada nos selos, em razão da natureza e da finalidade destes. (15) Existem raríssimos dinheiros novos, com a legenda ALFONSVSREX no anverso e a legenda ALGARBII no reverso, que podem ter sido lavrados no reinado de D. Afonso IV e em que os escudetes não apresentam as características próprias das quinas. No entanto, a omissão do título de rei de Portugal é inaceitável em cunhagens oficiais convenientemente executadas. Por isso, e olhando também à baixa qualidade da técnica de gravação revelada por esses exemplares, é razoável supor que tais moedas representem ensaios de cunhos abertos por aprendizes ou obra de falsá-

cação do nome do rei por simples inicial. Esta solução foi também a adoptada nos reinados de D. Pedro e de D. Fernando, enquanto no de D. Afonso IV se verificou preferência por outras formas curtas de abreviatura. Em qualquer dos casos, tornou-se possível passar para o anverso a palavra pORTVGAL, quase sempre com omissão do A, e inscrever no reverso o nome dos novos domínios (ALGARBII), também cortado, a intervalos regulares, pelos escudetes periféricos.

Foi só com D. Fernando que se tornou constante o uso de sinal de abertura (cruz) e de sinais separadores (aneletes emparelhados) na legenda do anverso. Todavia, a partir de D. Dinis, já não foram raros os sinais separadores e de encerramento, inscritos sem obediência a regras fixas, e já se usaram, ocasionalmente, sinais de abertura não cruciformes (16).

Quanto à legenda do reverso, vale a pena recordar que nem sempre tem início no mesmo quadrante. Contudo, não há quaisquer provas de que a variação tenha obedecido a objectivos específicos, nomeadamente, o distinguir os exemplares produzidos por diferentes casas da moeda como foi sugerido por Ferraro Vaz 15.

Diferentes

Alguns dinheiros novos exibem pormenores tipológicos, que, muito provavelmente, foram introduzidos com finalidades diferenciais. Entre esses pormenores, contam-se as hemiesférulas ou pequenas cunhas apesas ao topo de um dos braços da cruz — a que já se fez referência — e os grânulos que se observam no campo de raros anversos (17). No entanto, foi só com D. Fernando que apareceu um diferente facilmente detectá-

rios. Uma hipótese alternativa é a de que esses dinheiros anómalos correspondam a experiências realizadas no reinado de D. Afonso III, que visariam a introdução do título de rei dos Algarves no idioma monetário, e que teriam sido consideradas insatisfatórias dada a falta de referência ao título principal.

⁽¹⁶⁾ Nem sempre se torna fácil decidir se determinado sinal deverá ser considerado como de abertura ou de encerramento. O problema não se põe para as emissões com legendas usualmente iniciadas por um símbolo não alfabético colocado no eixo da face. Nesse caso, mesmo que, em alguns exemplares, o símbolo em causa apareça desviado para a esquerda do eixo, a sua interpretação como sinal de abertura impõe-se e é evidente que a localização anómala se deve a erro de gravação. Pelo contrário, no caso de emissões em que as legendas abrem, frequentemente, por uma letra, o aparecimento de um sinal à esquerda desta pode levantar dúvidas quanto à intenção do gravador ao proceder à sua abertura. Em tais circunstâncias, a atitude mais segura será a de só considerar o sinal como de abertura quando ele se inscreve sobre o eixo da face.

⁽¹⁷⁾ É extremamente difícil, na maior parte dos casos, saber se alguns grânulos que aparecem no campo do anverso de uma pequena percentagem dos dinheiros novos correspondem a marcas intencionalmente introduzidas ou a simples defeitos dos cunhos.

vel, sob a forma de um anelete inscrito acima da quina central do re ver_{so} de muitas das moedas. Também neste caso se ignora o significado do elemento tipológico diferencial.

METROLOGIA DOS DINHEIROS NOVOS

PESO E LEI

O primeiro documento de que há notícia em que as especificações legais de uma moeda portuguesa aparecem definidas em termos explícitos diz precisamente respeito aos dinheiros novos. Trata-se do Instrumentum super facto monete (ref. doc. 2), em que D. Afonso III garante só emitir, no futuro, dinheiros cuja liga seria a resultante da mistura de uma parte de prata com onze de cobre (18) e que teriam a talha de vinte e quatro soldos (288 exemplares) em marco (19). No mesmo diploma, o monarca também afirmou que tinham sido essas as características dos dinheiros novos até então cunhados.

Atendendo ao valor atribuido aos dinheiros novos na sequência das cortes de Coimbra, as especificações legais referidas conduziram a que o soldo da moeda de conta usual ficasse representado, nessa denominação, por 12 grãos de prata pura. Significa isto, para se usar uma forma de expres-

(19) Cabe a Ferraro Vaz¹⁵ o mérito de ter chamado a atenção para a versão do Instrumentum super facto monete (ref. doc. 2) existente no Arquivo Distrital de Braga, mais completa do que a publicada por Aragão². Todavia, na transcrição parcial que fez daquele documento, Ferraro Vaz cometeu um erro, depois repetido por Pimenta Ferro⁵, ao interpretar como vallium o termo tallium. Assim, a leitura correcta da frase transcrita por aquele autor, aliás a mais importante da versão em causa, por dizer respeito à talha dos dinheiros novos e não constar da versão publicada por Aragão², é a seguinte: «Et tallium ejusdem monete sit de viginti quatuor solidis in marco et non

de magis».

⁽¹⁸⁾ No Instrumentum super facto monete (ref. doc. 2), a lei dos dinheiros novos não foi directamente definida pelo valor numérico que lhe corresponde, mas sim pela proporção entre a prata e o cobre a usar na feitura da liga. Esta forma de definição, aparentemente muito precisa, envolve, contudo, um elemento de dúvida. Na realidade a expressão «puri Argenti» não caracteriza perfeitamente a natureza da prata considerada, visto se aplicar, não apenas ao metal puro ideal, nunca obtido na época, mas também à prata de onze dinheiros de lei, ou prata fina do comércio português. No entanto, os resultados das análises de dinheiros de D. Afonso III, publicados por Ferraro Vaz 15, apontam para a veracidade da primeira hipótese, ao demonstrarem leis ligeiramente superiores a um dinheiro. Assim, uma vez que os responsáveis pela preparação das ligas nunca dispunham de prata pura, é evidente que, para obterem partidas de metal com um dinheiro de lei, eram obrigados a proceder a cálculos, que lhes permitissem saber as quantidades de cobre e prata a misturar, consoante a lei averiguada do metal precioso existente na casa da moeda. Esses cálculos eram, aliás, muito simples: Supondo que pretendiam produzir uma quantidade de liga para amoedação com o peso P e que a prata de que dispunham era de n dinheiros de lei, bastava-lhes dividir Ppor n para saberem a quantidade a usar dessa prata. Como é óbvio, a quantidade de cobre a juntar era a suficiente para perfazer o peso P.

são corrente na época, que, em 3168 exemplares (ou, como frequentemente se dizia, em 13 libras e 4 soldos de dinheiros novos), com o valor de 17 libras e 12 soldos da moeda de conta usual, se encontrava um marco de prata de onze dinheiros.

Os estudos ponderais até agora realizados (Quadro I) não deram resultados concordantes. No entanto, o que abrangeu maior número de exemplares aparentemente pouco circulados (Ferraro Vaz 15) aponta para a ideia de que as disposições legais referentes ao peso dos dinheiros novos devem ter sido cumpridas, com bastante rigor, nos lavramentos efectuados em nome de D. Afonso III.

 ${\it QUADRO~I}$ PESO DOS DINHEIROS NOVOS DE D. AFONSO III (a)

Série	N.º Exemp.	P. Médio	P. Min.	P. Máx.	Talha
F. Vaz 15 (b) Gambetta 7 Amaral 1 P. Ferro 6	391 27 32 112	0,79 0,70 0,74 0,68	0,33 0,42 0,53 0,33	1,34 1,04 1,07 1,15	291 328 310 338
TOTAIS (c)	562	0,76	0,33	1,34	302
TOTAIS (d)	171	0,69	0,33	1,04	333

NOTAS

(a) Peso: Valores expressos em g. Talha: Número de exemplares em marco.

(b) Valores correspondentes ao conjunto das moedas das duas emissões sugeridas pelo autor.

(e) Încluindo as moedas do tesouro de Atalaião. (d) Sem as moedas do tesouro de Atalaião.

Segundo Ferraro Vaz¹⁵, que sugere duas emissões (ou grupos de emissões) distintas, os exemplares da mais antiga teriam o peso médio de 0,82 g (talha de 280 em marco), enquanto os da mais recente teriam o peso médio de 0,78 g (talha de 294 em marco). Uma vez que os pesos médios determinados a partir de exemplares conhecidos de uma dada espécie costumam ser inferiores ao peso ideal estabelecido para a mesma, o valor de 0,82 g, encontrado para as moedas da série mais antiga, não deixa de surpreender. Todavia, quando se consideram as moedas estudadas por Ferraro Vaz¹⁵ como um todo, o peso médio passa a ser de 0,79 g, correspondente a uma talha de 291 em marco. Assim, e atendendo a que, embora pouco circulados, os exemplares em causa podem ter sofrido algum desgaste e corrosão, os valores referidos levam a crer que a talha praticada pode ter sido, de facto, a oficialmente definida, de 288 em marco, e

que o elevado peso das moedas do primeiro grupo representa, possivei,

mente, um resultado acidental (20).

Os dados publicados por Gambetta7, Pimenta Ferro6 e Amaral1 estão. em certa medida, em desacordo com os anteriormente mencionados Para um total de 171 exemplares examinados por esses autores, o peso médio é de apenas 0,69 g, correspondente a uma talha de 333 em marco. Entretanto, é necessário não esquecer que tais números estão pesadamente influenciados pelas moedas do Gabinete de Numismática da Bibliotecal Nacional de Lisboa e que há razões para se pensar que este núcleo pode ser actualmente formado por uma espécie de rebotalho de limitado valor

para estudos ponderais (21).

Quanto à liga, os únicos elementos disponíveis são os publicados por Ferraro Vaz¹⁵, que encontrou as leis de 1,03 dinheiros para as moedas da série mais antiga e de 1,05 dinheiros para os exemplares examinados da série mais recente. Desta forma, tendo em conta os pesos das moedas dos dois conjuntos, os teores médios em metal precioso seriam. respectivamente, de 1,41 e 1,37 grãos de prata pura. A diferença é insignificante e perfeitamente atribuível às imperfeições de fabrico e aos acasos da amostragem. O importante é notar que, em qualquer dos casos, o teor em metal precioso excederia, ainda que muito ligeiramente, o teor ideal de 1,(3) grãos. Tal facto aponta para a honestidade da amoedação e, talvez, para a procura deliberada de uma pequenissima margem de excesso, a que os moedeiros recorreriam para evitar protestos e eventuais sanções.

Como adiante se verá, existem alguns dados que tornam plausível um aumento moderado (talvez para 305) do número de exemplares de dinheiros novos talhados no marco de bolhão durante o reinado de D. Dinis

⁽²⁰⁾ O peso médio dos dinheiros de D. Afonso III que faziam parte do tesouro de Atalaião (Ferraro Vaz 15) é dificilmente comparável com o dos exemplares do mesmo reinado e dos reinados seguintes reunidos em colecções públicas e particulares. Na realidade, enquanto entre os últimos se encontram muitas moedas bastante circuladas com desgastes resultantes do uso e de limpezas, os primeiros só podem ter andado poucos anos no giro, sendo até provável que os pertencentes à emissão mais recente quase não tenham circulado. No entanto, é exactamente o facto de não terem circulado ou só terem circulado muito pouco que confere aos dinheiros do tesouro de Atalaião excepcional utilidade para se avaliar das características metrológicas das moedas lavradas no reinado de D. Afonso III.

⁽²¹⁾ O Gabinete de Numismática da Biblioteca Nacional de Lisboa foi roubado por mais de uma vez. Ainda que os roubos conhecidos possam ter incidido especialmente sobre as moedas de ouro, é muito provável que, nas mesmas ou em outras ocasiões, também tenham sido desviados exemplares lavrados em outros metais. Além disso, quando da formação do Museu Numismático Português, Batalha Reis foi autorizado a remover para este as espécies que considerasse de interesse. Assim, é legítimo supor que os exemplares mais belos e melhor conservados de várias denominações (usualmente mais pesados) podem ter sido, legal ou ilegalmente, subtraídos ao Gabinete de Numismática da Biblioteca Nacional de Lisboa. Consequentemente, os pesos médios determinados a partir das moedas deste Gabinete devem ser olhados com reservas.

e, numa primeira leitura, os valores constantes dos *Quadros II* e *VI* parecem confirmar esse aumento. Contudo, quando, para efeitos comparativos se excluem as moedas do tesouro de Atalaião, o panorama modifica-se. De facto, quando assim se procede, o peso médio dos dinheiros de D. Dinis revela-se igual ou mesmo superior ao peso médio das moedas homólogas de D. Afonso III, consoante, para o cálculo do primeiro se excluem ou não os dados fornecidos por Ferraro Vaz¹⁵. É portante evidente a impossibilidade de adiantar opiniões definitivas sobre a matéria, sem novos e mais extensos estudos ponderais (²²).

QUADRO II
PESO DOS DINHEIROS NOVOS DE D. DINIS (a)

Série	N.º Exemp.	P. Médio	P. Min.	P. Máx.	Talha
F. Vaz ¹⁵ Gambetta ⁷ Amaral ¹ P. Ferro ⁶	94 33 37 170	0,78 0,73 0,73 0,68	0,40 0,47 0,51 0,39	1,25 1,03 0,96 1,06	294 314 314 338
TOTAIS (b)	334	0,72	0,39	1,25	319
TOTAIS (c)	240	0,69	0,39	1,06	333

NOTAS

(a) Peso: Valores expressos em g. Talha: Número de exemplares em marco.

(b) Com a série de Ferraro Vaz. (c) Sem a série de Ferraro Vaz.

Os conhecimentos actuais também não permitem garantir que tenha havido mudança no referente à lei. A ideia de Ferraro Vaz¹⁵, de que os

⁽²²⁾ Os pesos médios encontrados quando se consideram separadamente os valores das séries publicadas por Ferraro Vaz 15 e por outros autores (Gambetta 7, Pimenta Ferro 6, Amaral 1) sugerem que as talhas a que obedeceram os lavramentos de dinheiros novos nos reinados de D. Afonso III e de D. Dinis podem ter sido bastante próximas, senão mesmo iguais. Os dinheiros de D. Afonso III e de D. Dinis pesados por Ferraro Vaz 15 tinham os pesos médios de, respectivamente, 0,79 g (talha de 291 em marco) e de 0,78 g (talha de 294 em marco), enquanto os correspondentes conjuntos dos exemplares pesados por Gambetta 7, Pimenta Ferro 6 e Amaral 1 revelaram, exactamente, o mesmo peso médio de 0,69 g (talha de 333 em marco). O elevado peso médio encontrado por Ferraro Vaz 15 para os dinheiros de D. Afonso III explica-se pelo facto de ter trabalhado com as moedas do tesouro de Atalaião, pouco ou nada circuladas. Contudo, não existem dados que permitam saber se uma razão semelhante estará ou não na base do também elevado peso médio encontrado pelo mesmo autor para as moedas de D. Dinis.

dinheiros novos de D. Dinis foram lavrados com a lei de 22 grãos não tem suporte sólido, visto assentar no pressuposto de que o lavramento com a lei de 24 grãos redundaria em prejuizo para o erário. Porém, a dedução que conduziu Ferraro Vaz a admitir esse prejuizo partiu de premissas falsas, nomeadamente de uma curta e enganadora passagem da Crónica de D. Fernando.

Nessa crónica, Fernão Lopes⁸ afirma que, no tempo de D. Dinis, «corria geerallmente em estes rreinos hũua moeda que chamavom dinheiros velhos, dos quaaes doze d'elles faziam hũu solldo e viinte solldos era hũua livra», acrescentando que «em quatorze livras d'estes dinheiros velhos era achado hũu marco de prata de lei d'onze dinheiros. Ora acontece que, nas passagens transcritas, o cronista misturou elementos respeitantes aos dois tipos de dinheiros (velhos e novos) que certamente circularam, lado a lado, durante o reinado de D. Dinis. Partindo do princípio de que só teria havido dinheiros novos no reinado de D. Afonso IV, Fernão Lopes deu o nome de dinheiros velhos às moedas do tempo de D. Dinis, ao mesmo tempo que lhes atribuíu um teor em prata que só podia ser o de exemplares concebidos na sequência da inovação realizada por D. Afonso III. Neste, como em outros casos, o cronista valorizou mal as informações a que teve acesso e induziu em erro os estudiosos que acreditaram piamente na exacção dos seus escritos (²³).

Foi o que sucedeu a Ferraro Vaz¹⁵, que, esquecendo um documento por ele próprio publicado (ref. doc. 3), em que D. Dinis manda pagar, aos oficiais da moeda, em dinheiros novos, por certo os únicos que então se produziam, aceitou a noção de que as espécies cunhadas em nome desse soberano teriam, como sinais monetários, o tratamento dado aos dinheiros velhos. Nesta base, interpretou as 14 libras em que o cronista dizia haver um marco de prata de onze dinheiros como valor monetário e extraiu daí a conclusão falsa de que a amoedação só poderia ser lucrativa no caso de se verificar quebra do peso ou da lei das espécies produzidas, relativamente ao peso ou à lei das moedas lavradas no reinado anterior.

⁽²³⁾ Várias passagens do Cap. LV da Crónica de D. Fernando revelam, claramente, que Fernão Lopes pensava que os dinheiros novos tinham feito o seu aparecimento na cena monetária portuguesa durante o reinado de D. Afonso IV. Deste modo, ao escrever que no tempo de D. Dinis corriam dinheiros velhos, o cronista, embora não o diga, estava, sem dúvida a referir-se às moedas cunhadas por ordem deste monarca e não às remanescentes de reinados anteriores que ainda circulassem. No entanto, afirma que em 14 libras das moedas que então corriam havia um marco de prata da lei de onze dinheiros. Ora, mesmo admitindo que, na época, se pensava que cada dinheiro velho conteria, em média, 1 grão de prata pura (em vez dos 0,908 grãos que as análises revelam), 14 libras totalizariam apenas 3665,5 grãos (0,795 marcos) de prata de onze dinheiros. O desacordo é mais que evidente. Pelo contrário, deixa de existir desacordo desde que se pense em termos de dinheiros novos. Em 14 libras (número de exemplares) destes últimos existiriam (admitindo a talha de 305 em marco) 4615 grãos de prata de onze dinheiros.

Mas a verdade é outra: O monarca, que talvez pagasse, de facto, 14 libras de moeda velha (24) pelo marco de prata de onze dinheiros, convertia o metal precisoso assim obtido em dinheiros novos. E, mesmo supondo que estes tivessem obedecido rigorosamente à metrologia definida no Instrumentum super facto monete (ref. doc. 2), com a prata comprada por 14 libras conseguiria produzir nada menos de 3168 exemplares, que corriam com o valor nominal de 17 libras e 12 soldos. Consequentemente, ficar-lhe-ia uma ampla margem para aquisição de cobre, despesas de braceagem e senhoriagem, havendo dados que permitem situar esta última na ordem dos, pelo menos, 13 por cento do valor nominal das espécies emitidas, caso a amoedação se processasse nos termos indicados, e em quase 22 por cento, se, como é mais provável, se processou com a talha de 305 em marco (25).

Em face do que antecede, os conhecimentos actuais sobre a metrologia dos dinheiros lavrados no tempo de D. Dinis podem ser resumidos

do seguinte modo:

(a) As fontes documentais provam que os dinheiros então emitidos eram designados por dinheiros novos.

⁽²⁴⁾ O pagamento de 14 libras de moeda de conta usual podia ter lugar mediante entrega de 3360 dinheiros velhos ou de 2520 dinheiros novos. Na prática, o erário devia optar, sempre que possível, pela primeira hipótese, uma vez que, desse modo, entregaria apenas cerca de 3051 grãos de prata, ao passo que, pagando em dinheiros novos, entregaria, de facto, 3360 grãos do mesmo metal.

⁽²⁵⁾ Mesmo que, durante o reinado de D. Dinis, se tivessem cumprido rigorosamente as especificações do Instrumentum super facto monete (ref. doc. 2), com um marco de prata de onze dinheiros lavrar-se-iam 3168 dinheiros novos. Ora sabe-se que esse monarca mandou pagar, aos trabalhadores das fornaças, um soldo de dinheiros novos (12 exemplares) pela transformação de cada marco de prata (provavelmente de onze dinheiros) em bolhão amoedável e, aos moedeiros, 3 dinheiros novos por cada libra (240 exemplares) que cunhassem (ref. doc. 3). Deste modo, a braceagem dos 3168 exemplares custava cerca de 51,6 dinheiros novos. Supondo que o cobre tinha sofrido, relativamente a 1253, um aumento percentual de preço idêntico ao da prata, o quintal custaria então 14 libras de dinheiros velhos, o que dá para o marco (quintal de 224 marcos) 15 desses dinheiros. E, uma vez que para a amoedação dos 3168 exemplares havia que adicionar à prata 10 marcos de cobre, a despesa com este metal rondaria os 150 dinheiros velhos. Somando esta importância com a dispendida na compra da prata, os gastos com matérias primas destinadas à liga atingiam 3510 dinheiros velhos. Mesmo que se atribuam, arbitrariamente, mais 90 dinheiros velhos para despesas diversas envolvidas na amoedação de cada marco de prata de onze dinheiros (remuneração de outros funcionários da moeda, manutenção de instalações e materiais de consumo corrente), o custo global da produção dos 3168 dinheiros novos ficaria em perto de 3669 dinheiros da moeda usual de conta. Mas, esses 3168 dinheiros novos valiam nada menos de 4224 dinheiros dessa moeda. A senhoriagem ficava, portanto, em 555 dinheiros de conta, o que corresponderia a pouco mais de 13 por cento do valor nominal das espécies emitidas. No caso, mais provável, de se ter praticado a talha de 305 em marco, um raciocínio semelhante leva a supor que a senhoriagem se terá situado em perto de 22 por cento desse valor.

- (b) Essas fontes nada informam quanto às características metrológicas dos dinheiros novos lavrados no reinado de D. Dinis. Por sua vez, as fontes narrativas apenas indicam que em 14 libras (3360 exemplares) das moedas que circulavam nesse reinado haveria um marco de prata de onze dinheiros. Caso se considere esta achega como respeitante a moedas cunhadas durante o período em causa, será possível, uma vez conhecida a lei do bolhão usado, calcular a talha que se praticava (26).
- (c) Não há estudos analíticos que esclareçam sobre a lei dos dinheiros novos de D. Dinis. No entanto, dado que a lei das moedas homólogas de D. Afonso III e de D. Afonso IV parece ter sido a de um dinheiro, é razoável supor que não terá havido mudança no reinado intercalar.
- (d) Partindo da premissa de que a lei usada foi, realmente, a de um dinheiro e tendo presente o que se disse na alínea (b), é fácil concluir que a talha praticada nos lavramentos de dinheiros novos de D. Dinis deve ter sido a de 305 em marco (peso médio aproximado de 15,1 grãos). Os estudos ponderais até agora publicados não colidem, em termos gerais, com o valor indicado (27).
- (e) Atendendo à impossibilidade prática de, no manuseio diário, distinguir rapidamente os dinheiros novos de D. Dinis das moedas homólogas de D. Afonso III e atendendo ainda à provável semelhança de valores intrínsecos dos exemplares produzidos nos dois reinados, é lógico pensar que o seu curso legal seria o mesmo. Assim, os dinheiros novos de D. Dinis devem ter circulado, tal

a menos que o peso tivesse subido acima dos 16 grãos.

(27) Embora os pesos médios determinados a partir das pesagens efectuadas por Gambetta 7, Pimenta Ferro 6 e Amaral 1 não colidam com a hipótese da talha de 305 em marco para os dinheiros novos de D. Dinis e de o mesmo acontecer quando, para uma média geral, se adicionam os resultados obtidos por Ferraro Vaz 15, convém não esquecer que o peso médio dos exemplares estudados por este último autor excede, significativamente, o valor de 15,1 grãos que corresponde a essa talha. De facto, o peso médio dos dinheiros de D. Dinis pesados por Ferraro Vaz 15 é de 0,78 g (cerca de 15,7 grãos),

correspondente a uma talha de 294 em marco.

⁽²⁶⁾ Caso se admita ser rigorosa a informação de Fernão Lopes 8 sobre o teor em prata das moedas que circulavam no tempo de D. Dinis, há três possibilidades a considerar: A primeira é a de que, sem modificação da lei, teria havido uma quebra de peso, relativamente ao que ficara legalmente determinado no reinado de D. Afonso III. Nesta hipótese, o valor indicado pelo cronista (1 marco de prata de onze dinheiros em 3360 exemplares) só seria possível se os dinheiros tivessem o peso médio de 15,1 grãos (talha de 305 em marco). A segunda possibilidade é a de uma quebra da qualidade da liga sem modificação do peso médio das moedas. A ser assim, os dinheiros em causa teriam sido lavrados com a lei de 22,63 grãos. Finalmente, a terceira hipótese é a de redução simultânea do peso e da lei. Neste último caso, o peso médio situarse-ia acima de 15,1 e abaixo de 16 grãos e a sua lei acima de 22,63 e abaixo de 24 grãos. De qualquer modo, nunca poderiam ter a lei de 22 grãos indicada por Ferraro Vaz, a menos que o peso tivesse subido acima dos 16 grãos.

como os de D. Afonso III, com o valor de 1,(3) dinheiros da moeda usual de conta.

No que respeita à metrologia dos dinheiros novos de D. Afonso IV, as informações escritas são mais abundantes e pormenorizadas. Contudo, todas elas são de carácter narrativo e enfermam dos defeitos inerentes às fontes desse tipo. Por sua vez, os estudos metrológicos até agora realizados incidiram apenas sobre o peso dos exemplares de algumas peque-

nas séries, nada esclarecendo quanto à natureza das ligas usadas.

A mais antiga das informações escritas sobre os dinheiros de D. Afonso IV deve-se a Fernão Lopes⁸. Segundo o cronista, esse monarca «rrequereo os poboos e a creelezia que lhe consentissem mudar a moeda, scilicet, que faria dinheiros que nove d'elles vallessem doze dos outros; e seendo-lhe outorgado, mandou-hos lavrar, e chamavom a esta moeda dinheiros novos, em rrespeito dos outros velhos, e algũus lhe chamavom dinheiros alfonssiis, porque os fezera el-rrei dom Affonsso; e nove d'aquelles faziam hũu solldo, e viinte solldos hũua livra... E em dezoito livras e quatorze solldos d'esta moeda era achado hũu marco de prata de lei d'onze dinheiros... e per tall lavramento ganhava el-rrei em cada marco de prata quatro livras e quatorze solldos e d'aqui pagavom os custos».

A segunda notícia está incluída no Livro de Conselhos D'ElRey D. Duarte (ref. doc. 1). Na folha 173 v. do manuscrito, lê-se que os «Dinheiros alfonsis som de ley hū dinheiro; 34 soldos 1/2 pesom marco; em 18 livras 14 soldos a marco de prata de ley de 11 dinheiros». Na folha 174 v., a mesma nota aparece repetida com ligeiras modificações (28) e completada com um dado respeitante ao desgaste sofrido pelas moedas desde a

época da sua produção até ao segundo quartel do século XV (29).

Finalmente, a terceira informação faz parte do manuscrito chamado Remessa de Santarém n.º 16 (ref. doc. 4) e diz que, no tempo de D. Afonso IV,

⁽²⁸⁾ Na folha 174 v. do Livro de Conselhos D'ElRey D. Duarte (ref. doc. 1), a informação sobre os dinheiros alfonsis diz o seguinte: «Dinheiros alfonsis son de ley de 4 grãos; 34 soldos 1/2 deuem pesar marco. E em xhiij libras xh soldos deue aver marco de prata segundo a ley e talha a que foram laurados; e por o grande tempo que ha que foram feitos non se achã deste pesso e ora igoalmente em 20 libras ha marco de prata». E evidente que o copista omitiu o primeiro algarismo do número 24 que definia a liga (expressa em grãos). Por outro lado, nesta passagem, afirma que existiria um marco de prata em 18 libras e 15 soldos, enquanto na frase correspondente da folha 173 v. diz que isso acontecia em 18 libras e 14 soldos.

⁽²⁹⁾ A avaliar pela informação do Livro de Conselhos D'ElRey D. Duarte (ref. dos. 1), a redução de peso sofrida pelos dinheiros alfonsis até ao segundo quartel do século xv teria sido de 6,25 por cento. Todavia, é difícil valorizar este dado, visto que o mais provável é que sob tal designação se incluíssem os dinheiros novos lavrados nos teinados de D. Afonso III, D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro. A constituição do achado da Gramacha (Ferraro Vaz 15) depõe a favor desta hipótese, visto que nele se encontravam misturados exemplares cunhados em nome de todos esses monarcas. Além disso, é ainda provável que também se misturassem com esses dinheiros pelo menos alguns dos lavrados durante o reinado de D. Fernando.

«foram feitos por elle dinheiros nouos, a que chamauom alfonsiys e noue delles valliam hum soldo; e 20 destes soldos valliam hua liura, e estes dinheiros eram de ley de huum dinheiro ao marco e 34 soldos destes dinheiros alfonsiys pesauam huum marco e no dito marco avia hum dinheiro de prata e asy avia em 10 livras (30) 14 soldos hum marco de prata de ley de 11 dinheiros».

Compulsando os três conjuntos de dados, é possível concluir:

- (a) Tudo indica que Fernão Lopes julgava que os primeiros dinheiros novos tinham sido lavrados no reinado de D. Afonso IV e que, por tal motivo, teriam recebido o nome de alfonsis. Já o mesmo não se poderá afirmar do autor anónimo da Remessa de Santarém, que se limitou a dizer que D. Afonso IV cunhou «dinheiros nouos, a que chamauom alfonsiys». Esta construção não permite concluir que, no seu entender, não existissem já dinheiros novos ou que estes não fossem já designados por alfonsiys.
- (b) Os valores de 34 soldos e de 34,5 soldos de dinheiros novos mencionados em duas das notícias como pesando um marco indicam valores monetários e não quantidades de exemplares. De facto, só com este entendimento se obtêm, para os alfonsis, pesos compatíveis com o que se conhece dos exemplares existentes.
- (c) Os referidos valores (34 e 34,5 soldos) dão, respectivamente, os pesos médios de 15,06 grãos (talha de 306) e de 14,84 grãos (talha de 310). Embora ambos sejam compatíveis com os pesos médios determinados por pesagem de exemplares existentes, os dados constantes das próprias informações sobre as somas que corresponderiam a um marco de prata de onze dinheiros estão mais de acordo, tendo presente a lei de 1 dinheiro nelas referida, com o primeiro dos valores indicados (15,06 grãos).
- (d) Tanto no Livro de Conselhos D'ElRey D. Duarte (ref. doc. 1) como na Remessa de Santarém n.º 16 (ref. doc. 4), há referência expressa à lei dos alfonsis (um dinheiro). Tendo em conta os pesos indicados para estas moedas, os dados relativos às somas que corresponderiam a um marco de prata de onze dinheiros confirmam a referida lei (31).

⁽³⁰⁾ O valor de 10 libras e 14 soldos indicado no documento conhecido por Remessa de Santarém n.º 16 (ref. doc. 4) como correspondente a um marco de prata da lei de onze dinheiros é certamente um lapso. O autor do documento deve ter copiado mal o número 18 (de 18 libras e 14 soldos), que constaria das informações a que recorreu.

⁽³¹⁾ A confirmação da lei dos alfonsis (um dinheiro) através dos dados respeitantes às somas que conteriam um marco de prata de onze dinheiros é rigorosa no caso de se considerar que 34 soldos pesavam um marco (informação da Remessa de Santarém) e um pouco menos no caso de se aceitar que 34,5 soldos pesavam um marco (informação do Livro de Conselhos D'ElRey D. Duarte).

(e) Em face do que ficou dito nas alíneas anteriores, as características metrológicas dos dinheiros novos lavrados no reinado de D. Afonso IV foram, provavelmente, as seguintes:

Talha: 306 em marco.

Lei: 1 dinheiro.

Peso médio legal: 15,06 grãos (0,75 g).

Teor em prata pura: 1,255 grãos (0,0625 g).

O peso médio indicado para os dinheiros de D. Afonso IV não colide com os valores determinados a partir das pesagens de 73 exemplares (Quadro III). Entretanto, não se realizaram ainda estudos analíticos que permitam confirmar ou negar a lei de um dinheiro.

QUADRO III
PESO DOS DINHEIROS NOVOS DE D. AFONSO IV (a)

Série	N.º Exemp.	P. Médio	P. Mín.	P. Máx.	Talha
F. Vaz 15 Gambetta ⁷ Amaral ¹ P. Ferro ⁶	41 3 13 16	0,74 0,68 0,65 0,67	0,55 0,54 0,45 0,48	0,93 0,82 0,90 0,94	310 (b) (b) (b)
TOTAIS	73	0,71	0,45	0,94	323

NOTAS

(a) Peso: Valores expressos em g. Talha: Número de exemplares em marco.

(b) Dado o pequeno número de exemplares incluídos na série, não faria sentido indicar uma talha provável com base no peso médio.

As características metrológicas apontadas nada teriam de surpreendente se não fosse a insistência das fontes narrativas no carácter inovador da numária de D. Afonso IV. Tal insistência chega para suscitar dúvidas quanto à exactidão das conclusões resultantes da análise dos dados fornecidos por essas mesmas fontes. E, para reforçar as dúvidas, concorre ainda a história, contada por Fernão Lopes⁸, da maneira nostálgica com que D. Afonso IV se refiriria à mudança que fizera da moeda e à possibilidade de se tornar «hum dos rricos rreis do mundo» se os povos lhe consentissem nova mudança. Ora tudo parece indicar que não houve mudança, ou que, se alguma se verificou, a sua importância só poderá ter sido muito reduzida.

Por consequência, o assunto não está encerrado e fica pendente da análise química de uma amostra representativa de dinheiros de D. Afon-

so IV. Mas, de momento, a hipótese que se afigura mais plausível é a de que os valores acima sugeridos correspondam à realidade. O erro dos autores quatrocentistas não deve ter consistido na indicação de dados metrológicos incorrectos para os dinheiros de D. Afonso IV, mas sim na atribuição ao reinado deste monarca de acontecimentos que se verificaram no reinado de D. Afonso III (32).

As fontes escritas não apontam para a ocorrência de modificações da metrologia dos dinheiros novos durante o reinado de D. Pedro I. O mesmo se pode dizer do peso médio determinado a partir de pequenas séries de exemplares indiscutivelmente lavrados em nome desse monarca (Quadros IV e VI). Por outro lado, a relativa raridade desses exemplares, se já dificulta a realização de estudos ponderais em amostras significativas, constitui no plano analítico, um obstáculo quase intransponível para a efectivação de exames que autorizem a formulação de opiniões seguras sobre o que terá acontecido no referente à lei.

Série	N.º Exemp.	P. Médio	P. Min.	P. Máx.	Talha
F. Vaz 15 Gambetta 7 Amaral 1 P. Ferro 6	19 6 5 10	0,75 0,72 0,82 0,57	0,58 0,62 0,65 0,37	0,88 0,83 1,12 0,89	(b) (b) (b) (b)
TOTAIS	40	0,71	0,37	1,12	323

NOTAS

(a) Peso: Valores expressos em g. Talha: Número de exemplares em marco.
(b) Dado o pequeno número de exemplares incluídos na série, não faria sentido indicar uma talha provável com base na média dos respectivos pesos.

Com D. Fernando, o problema assume aspectos diferentes. Há indicações concretas sobre uma modificação da lei dos dinheiros novos e alguns

⁽³²⁾ Em artigo recente, o autor do presente trabalho (Gomes Marques¹⁴), ainda impressionado com os termos usados por Fernão Lopes 8 ao referir a numária de D. Afonso IV, admitiu a possibilidade de que o valor mencionado, pelo cronista, como correspondente a um marco de prata de onze dinheiros indicasse o número de alfonsis em que estaria contida essa quantidade de metal precioso e não um valor monetáro. Nesse caso, cada dinheiro alfonsi conteria apenas 0,94 grãos de prata pura e o lucro auferido com a amoedação teria sido muito elevado. Assim se justificaria o tom nostálgico do monarca ao referir-se à mudança que fizera da moeda e o carácter original atribuído por Fernão Lopes à numária de D. Afonso IV. Uma reflexão mais demorada sobre o assunto levou-o a considerar falsa tal hipótese e obrigou-o a reformular a questão.

dados que permitem especular sobre o que terá acontecido quanto à talha. De facto, Fernão Lopes⁸ afirma que, durante a guerra contra Henrique de Trastâmara, D. Fernando fez «dinheiros novos alliados (³³) a oito grãos». Esses dinheiros teriam sido lavrados em pequena quantidade e, terminado o conflito, teriam passado a correr como simples mealhas. Além disso, os estudos ponderais até agora realizados demonstraram, para além de qualquer dúvida, que os dinheiros novos de D. Fernando têm peso médio bastante superior aos dos produzidos em qualquer dos reinados precedentes (Quadros V e VI). Esse peso médio orça por 0,87 g (17,5 grãos), o que corresponde a uma talha de 264 em marco.

 $\label{eq:QUADRO} \textit{QUADRO} \;\; \textit{V}$ PESO DOS DINHEIROS NOVOS DE D. FERNANDO (a)

Série	N.º Exemp.	P. Médio	P. Min.	P. Máx.	Talha
F. Vaz 15 Gambetta 7 Amaral 1 P. Ferro 6 G. Marques 11	20 11 14 51 42	0,95 0,80 0,93 0,84 0,87	0,69 0,61 0,65 0,41 0,61	1,13 1,16 1,33 1,50 1,52	(b) (b) (b) 273 264
TOTAIS	138	0,87	0,41	1,52	264

NOTAS

(a) Peso: Valores expressos em g. Talha: Número de exemplares em marco.
 (b) Dado o pequeno número de exemplares incluídos na série, não faria sentido indicar uma talha com base na média dos respectivos pesos.

Deste modo, caso se admita que todos os dinheiros pesados eram da lei de oito grãos, o seu teor médio em prata andaria pelos 0,48 grãos (0,024 g), isto é, praticamente metade da quantidade de metal precioso que, nos alfonsis, corresponderia à unidade de conta. Daí que o valor atribuído aos dinheiros novos de baixa lei, por ocasião da segunda grande mudança dos cursos legais, efectuada entre 1372 e 1375, deva ter sido o de meio dinheiro velho e não o de meio dinheiro alfonsi (34).

(33) Em praticamente todas as edições da Crónica de D. Fernando, o termo alliados está substituído por avalliados. No entanto, nos manuscritos do ramo B de Macchi⁹, aparece a palayra correcta, a significar «com a liga de».

aparece a palavra correcta, a significar «com a liga de».

(34) Em trabalho anterior, o autor do presente artigo (Gomes Marques¹¹) admitiu que os dinheiros de baixa lei emitidos por D. Fernando teriam passado a valer meio alfonsi, por supor que a sua talha seria de 198 em marco e daí resultar um teor em prata pura correspondente a metade do que existiria nesta última denominação. Actualmente, considera muito improvável a referida talha. Assim, e tendo em conta o peso dos

QUADRO VI
PESO DOS DINHEIROS NOVOS NOS DIFERENTES REINADOS (a)

Reinado	N.º Exemp.	P. Médio	Talha
D. Afonso III	562	0,76	302
D. Dinis	334	0,72	319
D. Afonso IV	73	0,71	323
D. Pedro I	40	0,71	323
D. Fernando	138	0,87	264

NOTAS

(a) Peso: Valores expressos em g. Talha: Número de exemplares em marco.

Contudo, duas interrogações se põem. Em primeiro lugar, não se sabe se, fora do período de guerra, D. Fernando terá ou não lavrado dinheiros novos com outras leis e, no caso afirmativo, como terá marcado as moedas de cada uma delas. Em segundo lugar, não se sabe como seria possível para as populações, na sua maioria constituídas por iletrados, fazer a distinção entre as moedas que, terminada a guerra, passaram a valer como mealhas e os dinheiros novos de boa lei, que mantiveram o seu valor. Em boa verdade, os elementos diferenciais que surgem nos dinheiros de D. Fernando — cruz inicial e aneletes na legenda do anverso, rosetas a substituirem as estrelas na mesma face e anelete sobre a quina central do reverso — não são a tal ponto evidentes que se afigurem de grande utilidade para a distinção rápida que se imporia no manuseio diário da moeda miúda.

MÓDULO

Nos lavramentos efectuados desde o reinado de D. Afonso III até ao reinado de Pedro I, inclusive, o módulo preferido para os dinheiros novos parece ter sido o de 7,5 linhas (aproximadamente 17 mm). Com D. Fernando, verifica-se tendência para a redução do diâmetro, que passa a situar-se, com maior frequência, à roda dos 15 mm. Mas, convém não esquecer que, em ambos os períodos, as variações, para um e outro lado dos valores mais frequentes, foram sempre comuns, atingindo cerca de 2 mm em qualquer dos sentidos.

dinheiros de D. Fernando determinado a partir de exemplares existentes, pensa hoje que a quantidade de metal precioso nas moedas de baixa lei deveria ser, em média, metade da quantidade de prata pura que, nos alfonsis, corresponderia a um dinheiro da moeda usual de conta.

CURSO LEGAL

O curso legal atribuído ao dinheiro novo, quando da sua criação em fins de 1260, foi o de um dinheiro da moeda usual de conta. Porém, em Abril de 1261, o curso legal do dinheiro novo foi elevado para 1,(3) dinheiros dessa moeda e assim se manteve sem modificações conhecidas — salvo a respeitante aos exemplares de baixa lei lavrados por D. Fernando — ao longo de todo o período de mais de 120 anos que vai até ao Interregno, isto é, durante toda a sua existência como moeda corrente.

DESMONETIZAÇÃO DO DINHEIRO NOVO

Quando, na segunda metade do século XIV, profundas perturbações políticas, económicas e sociais condicionaram mudanças drásticas e sucessivas do panorama monetário e foram, por sua vez, condicionadas por estas, o dinheiro novo era já uma moeda tradicional, cujas características não per-

mitiam ajustamentos fáceis às novas denominações.

A primeira crise, seguramente acompanhada por uma onda de recolha dos dinheiros novos circulantes, teve lugar entre 1369 e 1371. No entanto, as perturbações então verificadas, conquanto intensas, foram de curta duração e, entre 1372 e 1375, tudo regressou, quanto à qualidade da moeda, a uma situação próxima da que existia antes da guerra contra Henrique de Trastâmara. A partir do momento em que tal aconteceu, a qualidade dos dinheiros novos não ficou situada a nível tão superior à das barbudas, dos graves e dos pilartes que se tornasse impossível a circulação conjunta, mesmo sem qualquer mudança do valor nominal da espécie mais antiga. Por outro lado, a margem de lucro que eventualmente resultaria da venda de prata obtida por fundição clandestina dos dinheiros novos era demasiadamente curta para compensar o trabalho e o risco de sanções legais.

Assim, os dinheiros que escaparam aos cadinhos na fase de guerra devem ter continuado a circular com o curso legal que lhes era classicamente atribuído, ainda que, provavelmente, se verificasse entesouramento desses dinheiros por parte daqueles que o podiam fazer e não fossem devolvidos à circulação os exemplares que entravam no erário régio.

Mas, a partir da morte de D. Fernando tudo mudou. A crise sucessória traz consigo o retorno à degradação da moeda, que assume então um ritmo galopante e só vem a ser significativamente refreada a partir do último quartel do século xv. Ainda em pleno Interregno, entram em circulação reais, que, embora contendo apenas a prata correspondente a pouco mais de 21 alfonsis, corriam com o valor usualmente atribuído a 90 dinheiros novos. E, tendo em conta os conceitos metalistas dominantes na época, é por demais evidente que a circulação conjunta deixara de ser possível, a menos que se procedesse a uma subida do curso legal da moeda de melhor

qualidade, isto é, a menos 'que se tomasse 'uma medida contrária aos inte-

resses de um erário impecune.

Por conseguinte, há boas razões para crer que os dinheiros novos foram desmonetizados durante o Interregno, provavelmente por altura do lançamento do real de dez soldos da lei de cinco dinheiros. Mas não desapareceram subitamente. Durante, pelo menos, mais meio século, perdida a dignidade de meios legais de pagamento, essas pequenas moedas, que tinham sido uma das pedras angulares da economia portuguesa, continuaram a aparecer no mercado, com o papel bem mais modesto de simples bolhão de lei bem conhecida e, por isso mesmo, facilmente transaccionável.

BIBLIOGRAFIA

- Amaral, C. M. Almeida do Catálogo descritivo das moedas portuguesas. Museu Numismático Português. Tomo I. Imprensa Nacional — Casa da Moeda, Lisboa, 1977.
- Aragão, A. C. Teixeira de Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal. 2.ª ed., Liv. Fernando Machado, Porto, 1964.
- 3) Azevedo, P. de «O tesouro de Afonso III no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra». Bol. Seg. Classe Acad. Sc. Lisboa 7: 230, 1913.
- Castro, A. A evolução económica de Portugal nos séculos XII a XV. Portugalia, Lisboa, 1964.
- 5) Ferro, M. J. Pimenta «Algumas reflexões sobre a legislação monetária de D. Afonso III». Rev. Fac. Letras Univ. Lisboa (4.ª série) 1: 455, 1976-1977.
- 6) Ferro, M. J. Pimenta Catálogo de moedas portuguesas do Gabinete de Numismática da Biblioteca Nacional de Lisboa. Vol. I: 1185-1383. Biblioteca Nacional de Lisboa, Lisboa, 1978.
- 7) Gambetta, A. F. «Peso das moedas». Nummus 5: 163, 1958-1959.
- 8) Lopes, Fernão Crónica de D. Fernando. Ed. crítica por G. Macchi. Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 1975.
- 9) Macchi, G. «Introdução» in Lopes, F. Crónica de D. Fernando. Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 1975.
- Marques, A. H. de Oliveira Ensaios de História Medieval Portuguesa. Vega, Lisboa, 1980.
- 11) Marques, M. Gomes Moedas de D. Fernando. Tip. Coelho Dias, Lisboa, 1978.
- 12) Marques, M. Gomes «Dinheiros de D. Afonso IV». Numismática (22): 9, 1981.
- 13) Marques, M. Gomes «Política monetária de D. Afonso III A tentativa de saneamento de 1260». FN Filatelia. Numismática 1 (7): 28 e 1 (8): 27, 1981.
- 14) Marques, M. Gomes «Numária medieval portuguesa». Numisma 32: 223, 1982.
- 15) Vaz, J. Ferraro Numária medieval portuguesa. Imp. Bertrand, Lisboa, 1960.
- 16) Vaz, J. Ferraro Livro das moedas de Portugal. Braga, 1969-1970.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Ref. doc. 1 «Livro de Conselhos D'ElRey D. Duarte». Arq. Nac. Torre do Tombo, Man. da Livraria n.º 1928. Sem data.
- Ref. doc. 2 «Instrumentum super facto monete». Arq. Distr. Braga, Mitra primaz, Cx. 2, n.º 67. Reproduzido por Ferraro Vaz¹⁵ (Doc. XXVIII). Dat. 11 de Abril de 1261.
- Ref. doc. 3 «Carta per que elRey mandou ao veedor da ssa moeda que manteuesse o Cabidoo dos obreiros das fornaças em seus costumes». Arq. Nac. Torre do Tombo, Chancelaria de D. Dinis, Liv. 3.º de Doações, fls. 27 v. e 28. Reproduzido por Ferraro Vaz¹5 (Doc. III). Dat. 1303.
- Ref. doc. 4— «Remessa de Santarém n.º 16». Arq. Nac. Torre do Tombo. Transcrito por Aragão 3 (Doc. n.º 32). Sem data (segunda metade do séc. xv).
- Ref. doc. 5 «Lei de almotaçaria». Arq. Nac. Torre do Tombo, Leis, M.º 1, n.º 14. Reproduzido por Ferraro Vaz¹⁵ (Doc. XXV). Data de 26 de Dezembro de 1253.
- Ref. doc. 6 «Carta régia de quitação a Martim Eannes e a Pedro Martins». Arq. Nac. Torre do Tombo, D. Afonso III, Liv.º 1.º de Doações, fls. 77 v. e 78. Reproduzido por Ferraro Vaz¹⁵ (Doc. XXIX). Dat. de 30 de Novembro de 1264.
- Ref. doc. 7 «Recepta Martini iohannis maioris portarij et Martini petri aurifices de moneta». Transcrito por Azevedo³ (Doc. X). Dat. de 17 de Maio de 1261.